



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 21/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
ENDEREÇO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, Nº 74, BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.167.804/0001-21	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF N.º 4XX.XXX.XXX-49	RG N.º 8XX.XXX-7 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	R S DE ALMEIDA MANUTENCAO ME
ENDEREÇO:	RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO, Nº 248, BAIRRO DEZOITO DO FORTE, CEP 49.072-290
TELEFONE:	79-3303-9367
Nº DO CNPJ:	19.294.908/0001-83
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.158.059-3
REPRESENTANTE LEGAL:	ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA
Nº DO CPF:	XXX.317.XXX-82
Nº DA CART. IDENTIDADE:	154. XXX – X

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei no 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção de ar condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como transferência de aparelhos, quando necessário, com garantia de todos os serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de aracaju, conforme termo de referência, e proposta de preços da contratada apresentada no Pregão Eletrônico nº 19/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, subscritos abaixo:

2.2. Os serviços constantes do Objeto deste Contrato serão executados nas instalações da CONTRATANTE, podendo ser prestado em todos os prédios onde se encontrem os equipamentos.

2.3. O O prédio da Sede do Poder Legislativo detém três pavimentos ocupáveis, onde todas as evaporadoras encontram-se instaladas nas coberturas do prédio, as quais poderão necessitar de auxílio de guindaste/munck para realização da manutenção, ficando essa despesa por conta da contratada. Também existem a possibilidade das maquinas maiores dos outros prédios necessitarem desse auxílio.

2.4. O A CONTRATADA deverá realizar os serviços em qualquer outro prédio que as unidades da Câmara Municipal de Aracaju venham a ocupar durante a duração do contrato.

2.5. Serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

2.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos.

2.7. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades, envolvidas na execução do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços. Manutenção preventiva: série de procedimentos de serviços a serem realizados com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.7.1. Os horários dos serviços a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente informados junto ao Fiscal do Contrato e realizados em horário comercial, salvo comprovada necessidade de execução em horário distinto.

2.7.2. O Horário de atendimento dos serviços é em horário comercial – das 7:00h às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

17:00h, das segundas às sextas-feiras.

2.8. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

2.8.1. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

2.8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

2.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, despesas deslocamento, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei no 8.666/93)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** conforme valores unitários presentes no Anexo Único deste Contrato.

3.2. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3. Caso haja necessidade de substituição de peças não previstas, e os preços das mesmas correspondam ao preço médio praticado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo para tanto, apresentar fatura vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei no 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

2001- Manutenção da Câmara

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recurso – 15000000 - recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei no 8.666/93).

Caberá a CONTRATADA:

6.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes.

6.2. Responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

6.3. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

6.4. Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 6.5. Fornecer à equipe de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 6.6. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada.
- 6.7. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.9. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 6.10. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.11. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- 6.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços.
- 6.13. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas e corretivas nos condicionadores de janela e splits em oficina especializada devidamente equipada.
- 6.14. Nos casos emergenciais, a equipe volante, os materiais, equipamentos e as ferramentas deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da ocorrência no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação.
- 6.15. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- Falta justificada ou injustificada;
 - Afastamento definitivo da empresa;
 - Licença e/ou atestado médico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

Caberá a CONTRATANTE:

- 6.16. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste termo de referência;
- 6.17. Indicar o servidor que funcionará no acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações, até o seu término;
- 6.18. Permitir livre acesso às instalações, sempre acompanhando e fiscalizando os serviços, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo Contratante;
- 6.19. Supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.20. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 6.21. O contrato assinado junto com a empresa vencedora terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei no 8.666/93)

7.1. A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

7.1.1 Advertência;

7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de serviços, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente o Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do **Pregão Eletrônico nº 19/2022** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo N. **º347/2022 1DOC**;
- b. não contrarie o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Aracaju até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados, e mediante documentações e justificativa plausível por quem de direito.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficará designado servidor por portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 55, §2o, Lei nº 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2023.

**FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE**

**ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA
RS DE ALMEIDA MANUTENCAO ME
CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Item	Qtd	Unid	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	16	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 9.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 59,00	R\$ 944,00
2	80	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 12.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
3	32	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 18.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 57,00	R\$ 1.824,00
4	00	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 22.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 69,00	-
5	32	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 24.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 68,00	R\$ 2.176,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6	00	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 85,00	-
7	20	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 36.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
8	16	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
9	32	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA em Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 Btu's (com fornecimentos de materiais necessários)	R\$ 95,00	R\$ 3.040,00
10	5	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 9.000 Btu's, incluso: - Troca de capacitor da evaporadora - Troca de capacitor da condensadora - Reparo na placa da evaporadora - Reparo na placa da condensadora (quando houver) - Reparo na condensadora	R\$ 167,00	R\$ 835,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

			<ul style="list-style-type: none">- Troca de tubulação de cobre (quando necessário)- Jateamento <p><i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i></p>		
11	19	Serviço	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 12.000 Btu's, incluso:</p> <ul style="list-style-type: none">- Troca de capacitor da evaporadora- Troca de capacitor da condensadora- Reparo na placa da evaporadora- Reparo na placa da condensadora (quando houver)- Reparo na condensadora- Troca de tubulação de cobre (quando necessário)- Jateamento <p><i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i></p>	R\$ 170,00	R\$ 3.230,00
12	8	Serviço	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 18.000 Btu's, incluso:</p> <ul style="list-style-type: none">- Troca de capacitor da evaporadora- Troca de capacitor da condensadora- Reparo na placa da evaporadora- Reparo na placa da condensadora (quando houver)	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

			- Reparo na condensadora - Troca de tubulação de cobre (quando necessário) - Jateamento <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>		
13	01	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 22.000 Btu's, incluso: - Troca de capacitor da evaporadora - Troca de capacitor da condensadora - Reparo na placa da evaporadora - Reparo na placa da condensadora (quando houver) - Reparo na condensadora - Troca de tubulação de cobre (quando necessário) - Jateamento <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 200,00	R\$ 200,00
14	07	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 24.000 Btu's, incluso: - Troca de capacitor da evaporadora - Troca de capacitor da condensadora - Reparo na placa da evaporadora	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

			<ul style="list-style-type: none">- Reparo na placa da condensadora (quando houver)- Reparo na condensadora- Troca de tubulação de cobre (quando necessário)- Jateamento <p><i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i></p>		
15	01	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 Btu's, incluso: <ul style="list-style-type: none">- Troca de capacitor da evaporadora- Troca de capacitor da condensadora- Reparo na placa da evaporadora- Reparo na placa da condensadora (quando houver)- Reparo na condensadora- Troca de tubulação de cobre (quando necessário)- Jateamento <p><i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i></p>	R\$ 230,00	R\$ 230,00
16	04	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 36.000 Btu's, incluso: <ul style="list-style-type: none">- Troca de capacitor da evaporadora- Troca de capacitor da condensadora- Reparo na placa da	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

			evaporadora - Reparo na placa da condensadora (quando houver) - Reparo na condensadora - Troca de tubulação de cobre (quando necessário) - Jateamento <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>		
17	08	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 Btu's, incluso: - Troca de capacitor da evaporadora - Troca de capacitor da condensadora - Reparo na placa da evaporadora - Reparo na placa da condensadora (quando houver) - Reparo na condensadora - Troca de tubulação de cobre (quando necessário) - Jateamento <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
18	12	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 Btu's, incluso: - Troca de capacitor da evaporadora - Troca de capacitor da condensadora	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

			<ul style="list-style-type: none">- Reparo na placa da evaporadora- Reparo na placa da condensadora (quando houver)- Reparo na condensadora- Troca de tubulação de cobre (quando necessário)- Jateamento <p><i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i></p>		
19	02	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 9.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 130,00	R\$ 260,00
20	12	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 12.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
21	10	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 18.000 Btu's.	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

			<i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>		
22	01	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 22.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 156,00	R\$ 156,00
23	06	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 24.000 Btu's.	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
			<i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>		
24	01	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 195,00	R\$ 195,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

25	02	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 36.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 220,00	R\$ 440,00
26	02	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 280,00	R\$ 560,00
27	06	Serviço	SERVIÇO DE TRANSFERENCIA DE APARELHOS com Desinstalação e/ou Instalação em Ar Condicionado do tipo Split em Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 Btu's. <i>(Obs.: Todas as peças e materiais necessários para o serviço deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum custo para contratante).</i>	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Total				R\$ 38.400,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 230E-0AEC-9054-F3EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ R S DE ALMEIDA MANUTENCAO (CNPJ 19.294.908/0001-83) VIA PORTADOR ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA (CPF 011.XXX.XXX-82) em 18/09/2023 11:40:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 18/09/2023 12:40:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-0AEC-9054-F3EB>